

## **EDITAL Nº 003/2018 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA O TRIÊNIO 2019/2022, DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE.**

A Comissão Eleitoral, designada conforme deliberado em Assembleia Ordinária/CEDCA/PE nº 352ª, realizada em 09.07.2018, e Assembleia Extraordinária/CEDCA-PE nº 147ª, realizada em 17.09.2018, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.486 de 17 de Setembro de 1990, e nos artigos 4º, 5º e 6º, do Decreto nº 27.480 de 17 de dezembro de 2004, vem Convocar a Eleição para os Representantes das Entidades Não Governamentais para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, a ser realizada nos polos especificados neste edital, no dia 28.11.2018, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral, conforme Aviso de Chamamento, publicado no Diário Oficial do Estado.

### **REGIMENTO ELEITORAL E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A eleição para a escolha das Entidades Não Governamentais, para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco/CEDCA-PE, relativo ao triênio de 2019-2022, que será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada de acordo com a Resolução nº 090, de 03 de agosto de 2018, deliberada na Assembleia Ordinária do CEDCA/PE, e devidamente publicada no Diário Oficial, do dia 04.08.2018

§ 2º A Comissão Eleitoral contará com apoio da Diretoria Executiva e técnicos do CEDCA/PE para realização do processo eleitoral;

§ 3º O Cronograma do processo eleitoral está previsto no Anexo I deste Edital.

§ 4º A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao CEDCA para alteração, sugestão e aprovação e ao Ministério Público.

§ 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Pernambuco.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - À Comissão eleitoral composta nos termos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA- PE compete:

I – coordenar o processo eleitoral das entidades não governamentais para o CEDCA/PE;

II – examinar a documentação apresentada pelas entidades não governamentais candidatas para votarem quanto para serem votadas;

- III – monitorar a eleição conforme o artigo 9º deste Regimento;
- IV – decidir sobre os casos de impugnação;
- V – divulgar o resultado final da eleição.

Art. 3º - A Comissão eleitoral, de posse dos documentos de que trata o artigo 6º apreciará os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e divulgará no Diário Oficial a relação das entidades aptas a votarem e serem votadas, e a indicação da mesa receptora, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação, para impugnação.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral julgará as eventuais impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis, homologando e publicando a listagem dos Participantes, no dia 24/11/2018.

### **DOS ELEITORES**

Art. 5º - Poderão se inscrever para participar do processo eleitoral as Entidades não governamentais de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de seus respectivos municípios, nos termos dos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para votarem e serem votadas.

§1º Para participar do procedimento Eleitoral, tanto para votarem quanto para serem votadas, as entidades não governamentais terão de preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter como objetivo estatutário Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento até o dia da Eleição;
- III – Estar registrado (a) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;
- IV – Ter atuação Regional ou Estadual.

§2º Entende-se como atuação Regional ou Estadual a atuação da entidade não governamental em 02 (dois) ou mais municípios do Estado.

§3º A comprovação da atuação Regional ou Estadual será feita pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Certificado de Registro.

§4º Para as Entidades candidatas a serem votadas, há impedimento de se inscreverem no processo de escolha dos candidatos as Entidades que estejam executando Termo de Fomento firmado com o CEDCA/PE.

Art. 6º - As Entidades não Governamentais que preencherem os requisitos referidos no §1º, do Art. 5º, deverão inscrever-se através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I – cópia do Estatuto Social em vigor e registrada em cartório;
- II – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – cópia da Ata de eleição e Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV – declaração de funcionamento emitida por dois ou mais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca dos municípios onde a entidade não governamental desenvolve suas atividades;
- V – declaração do presidente da entidade não governamental indicando o nome de seu Delegado Titular e Suplente, aptos a votarem e serem votados;
- VI – relatório de atividades do ano de 2017;
- VII – cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF do Delegado (a) e Suplente;
- VIII – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo anexo II, deste Edital;

§1º É vedado às entidades não governamentais indicar para delegados(as) pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associativo, que tenha qualquer vinculação com a Administração Pública Estadual.

§2º Cada entidade não governamental poderá apresentar apenas um representante com direito a voto na Eleição.

§3º A ausência de documentos mencionados neste artigo acarretará o indeferimento do requerimento de inscrição.

§4º A entidade que manifestar interesse em indicar 01(um) fiscal para participação no ato da eleição, deverá fazer o devido registro no requerimento de inscrição, indicado no inciso VIII do presente Artigo.

Art. 7º- Está impedida de se inscrever no processo de escolha dos candidatos a entidade:

- I - cujo representante no exercício de qualquer mandato tenha apresentado conduta incompatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou tenha sido objeto de condenação criminal por meio de sentença transitado em julgado;
- II - pessoa jurídica de direito público ou entidade de direito privado, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo poder público ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;
- III - cujo objeto ou finalidade principal seja, por força de lei ou estatuto, incompatível ou conflitante, com o direito, à defesa e/ou superior interesse da criança.

**Parágrafo Único** - Para as Entidades candidatas a serem votadas, além de se submeterem aos impedimentos estabelecidos no Art. 7º, há impedimento de inscrever no processo de escolha dos candidatos a entidade com assento de titularidade no CEDCA/PE no segundo mandato consecutivo;

## **DA INSCRIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º - A inscrição da entidade obedecerá ao critério de localização, de acordo com a seguinte distribuição:

- I – Região do Sertão;
- II – Região do Agreste;
- III – Região da Mata;
- IV – Capital e Região Metropolitana.

§1º Para efeito de inscrição, caso a entidade tenha mais de um núcleo ou serviço em Regiões diferentes, prevalecerá a da localização de sua Sede.

**Art. 9º - Os locais para a inscrição serão as sedes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na sede do CEDCA-PE, conforme distribuição a seguir:**

**I- Região do Sertão – Polo de inscrição e Votação: Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salgueiro.**

**Sertão do Araripe** (Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade, e Araripina).

**Sertão do Moxotó:** (Betânia, Custódia, Sertânia, Ibimirim, Inajá, Manari e Arcoverde).

**Sertão do São Francisco e Itaparica:** (Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu, Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orobó, Petrolina, e Santa Maria da Boa Vista).

**Sertão Central:** (Cedro, Mirandiba, Parnamirim, São José do Belmonte, Serrita, Verdejante, Terra Nova, e Salgueiro)

**Sertão do Pajeú:** (Santa Cruz da Baixa Verde, Triunfo, Calumbi, Flores, Quixaba, Carnaíba, Afogados da Ingazeira, Ingazeira, Solidão, Iguaraci, Tuparetama, Santa Terezinha, São José do Egito, Brejinho, Itapetim e Serra Talhada)

**II. Região do Agreste – Polo de inscrição e Votação: Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru.**

**Agreste Central:** (Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Caruaru, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó e Caruaru).

**Agreste Meridional:** Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, e Garanhuns).

**Agreste Setentrional:** (Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelino, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Vicente Férrer, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes e Limoeiro).

### **III. Região da Mata: Polo de inscrição e Votação: Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória de Santo Antão.**

**Mata Norte:** (Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Tracunhaém, Vicência, Carpina e Timbaúba).

**Mata Sul:** (Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Chã Grande, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiial, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu, e Palmares).

### **IV. Capital e Região Metropolitana: Sede do CEDCA/PE – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco:**

(Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha).

Art. 10º - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, cuja sede tenha ocorrido inscrição, deverá encaminhar, **no prazo de 03 (três) dias úteis – contados a partir do termino da inscrição**, envelope lacrado, endereçado para Comissão Eleitoral, contendo a lista e os documentos das entidades inscritas para:

I – Protocolo do CEDCA-PE, situado na Rua das Ninfas, nº 65, Boa Vista, Recife-PE, CEP.: 50070310, **no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias 01;05 e 06/11/2018**; ou através de correspondência enviada por SEDEX, devendo ser cumprido o mesmo horário e prazo de entrega.

**Parágrafo Único** - Para o envio de envelope através de SEDEX será considerada a data da postagem dos documentos e deverá ser enviado comprovante de postagem para o e-mail: [eleicao2018sociedadecivil@gmail.com](mailto:eleicao2018sociedadecivil@gmail.com)

Art. 11º - Após entrega da lista e dos documentos das entidades inscritas, a Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, irão analisar e, posteriormente, proferir decisão com a indicação das entidades aptas a votarem e serem votadas.

Art. 12º - Da decisão que trata o Art. 11º, abrir-se-á prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação, a contar da publicação em Diário oficial do Estado, e a Comissão Eleitoral terá prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar e julgar os recursos.

Art. 13º - Todas as entidades inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar e/ou serem votadas.

### **DO PRAZO**

**Art. 14º - O período de inscrição das entidades será de 01/10/2018 a 31/10/2018.**

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados sem documentação, com documentação incompleta, com rasuras ou ressalvas, ou fora do prazo estabelecido para o recebimento das inscrições, previsto neste Edital.

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 15º - A eleição das entidades não governamentais que comporão o CEDCA/PE dar-se-á em turno único de votação, das 09h às 16h, no dia 28/11/2018, conforme este Edital e de acordo com o regimento interno do CEDCA/PE, nos seguintes locais de votação:

§1º **Região do Sertão** – Polo de inscrição e Votação: **Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgueiro.**

§2º **Região do Agreste** – Polo de inscrição e Votação: **Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.**

§3º **Região da Mata**: Polo de inscrição e Votação: **Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão.**

§4º **Capital e Região Metropolitana**: **Sede do CEDCA/PE – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco.**

§5º Somente poderão concorrer as Entidades não Governamentais que tenham o pedido de candidatura deferido.

§ 6º As entidades inscritas das Regiões do Sertão, Agreste e Mata votarão em uma única entidade de sua escolha, candidata por sua respectiva região, e as entidades inscritas da Região Metropolitana votarão em até 04 (quatro) entidades candidatas desta região.

§ 7º A votação será secreta, em cédula previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a qual conterà:

I - timbre do CEDCA/PE;

II - nome das entidades não governamentais candidatas, por ordem alfabética;

§8º Cada entidade não governamental poderá apresentar apenas um representante na eleição com direito a voto. No caso de impossibilidade de comparecimento deste a votação, somente poderá substituí-lo o suplente, devidamente indicado.

§9º A cédula em branco, rabiscada ou assinalada em todas as opções será anulada.

Art. 16º - As Mesas Receptoras de votos serão formadas por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e (01) Mesário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral. As Mesas Receptoras serão indicadas pelo Conselho Municipal sede da votação.

§1º Da formalização da Mesa Receptora e abrir-se-á prazo de 02(dois) dias úteis para impugnação, a contar da publicação em Diário oficial do Estado, e a Comissão Eleitoral terá prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar e julgar.

§2º- A eleição será acompanhada e fiscalizada, nos locais da votação por um membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco designado para este fim, podendo dela participar representantes das entidades inscritas, em número de 01 (um) por entidade, conforme o disposto no §4º do Art. 6º.

§3º- Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa receptora, podendo consignar em Ata impugnações e protestos.

§4º- As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral deverão ser redigidos em formulário padrão (Anexo III deste Edital), dirigido à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa Receptora.

§5º - Os votos impugnados serão tomados em separado, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando à exposição dos motivos.

Art. 17º - Cada Delegado(a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido(a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos receberá a cédula de votação.

§1º - A cédula de votação conterà em seu interior a identificação das entidades a serem votadas, confeccionada de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

Art. 18º - Antes do início da votação, a urna será aberta, devendo o presidente da Mesa Receptora, lavrar a Ata da Eleição.

Art. 19º Após o encerramento da votação, a urna será lacrada, devendo o presidente da Mesa Receptora, lavrar a Ata da Eleição que conterà as ocorrências.

**Parágrafo Único** – A Ata, uma vez lavrada, será assinada pela Mesa Receptora, fiscais presentes e pelo representante do Ministério Público.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 20º - A contagem dos votos será realizada nos locais de votação, após o encerramento, por uma Junta Apuradora composta pelos membros da Mesa Receptora, e pelo representante do Ministério Público, se presente, nos termos do §2º do Art. 16º deste Regimento, garantida a presença dos fiscais.

§1º Antes da abertura da urna, a junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura constante da Ata de Eleição.

§ 2º Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em Formulário Específico disponibilizando no local de votação, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com devido registro do recurso.

§ 3º Caberá ao CEDCA-PE recolher nos Polos, a documentação e o material utilizado na votação e apuração, após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora, encaminhando-se à Comissão Eleitoral na sede do CEDCA-PE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do pleito.

§ 4º A Junta Apuradora deverá encaminhar ata lavrada, devidamente rubricada e assinada, com o resultado da eleição imediatamente, escaneada e enviar por e-mail: [eleicao2018sociedadecivil@gmail.com](mailto:eleicao2018sociedadecivil@gmail.com) em atenção à Comissão Eleitoral.

§ 5º No caso de empate, a entidade não governamental proclamada vencedora será aquela que contar maior tempo de registro em cartório.

Art. 21º - De posse de toda documentação e do material utilizado na votação e apuração, a Comissão Eleitoral irá analisar e, posteriormente, divulgar em Diário Oficial do Estado, resultado da eleição.

Art. 22º - Da decisão que trata o Art. 21º, abrir-se-á prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação, a contar da publicação em Diário oficial do Estado, e a Comissão Eleitoral terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar e julgar os recursos.

Art. 23º - Após o encerramento da apuração dos votos e/ou julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado do pleito.

Art. 24º - O resultado final da votação será comunicado pela Comissão Eleitoral à Presidência e Diretora do CEDCA-PE que deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do Edital, dos prazos e das formas de acesso.

Art. 26º - As entidades eleitas terão o prazo de 03 (três) dias úteis, para indicar seus representantes Titular e Suplente, para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 21 anos;
- II - Não exercer cargo comissionado no serviço público estadual e não estar no exercício da função de conselheiro tutelar, durante o período do seu mandato no CEDCA/PE;
- III – Ter Conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – Integrar o quadro funcional e/ou associativo da entidade.

**Parágrafo Único** – Os requisitos que tratam o Art. 26º deste Regimento Eleitoral deverão ser comprovados por meio de:

- I – Cópia da Identidade
- II - Declaração da Entidade eleita de que seu representante titular e suplente não exerce cargo comissionado no serviço público estadual e não estar no exercício da função de conselheiro tutelar no período da gestão no CEDCA-PE.
- III - Declaração da entidade não governamental eleita de que seu representante titular e suplente tenha conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - CTPS, contrato de trabalho ou Ata de assembleia da Entidade.

Art. 27º - As entidades não governamentais que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderão seu direito de participar do CEDCA-PE, convocando-se a entidade imediatamente mais votada na mesma região, indicando seus representantes na forma do Art. 26 deste Regimento Eleitoral.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 17 de setembro de 2018.

Natuch Pinto de Lira  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA – PROCESSO ELEITORAL**

<b>04/08/2018</b>	Designação da Comissão Eleitoral
<b>17/09/2018</b>	Aprovação (Pleno) do Edital
<b>20/09/2018</b>	Publicação no DOE-PE do Aviso de Convocação do Edital e Disponibilização do Edital de Eleição das Entidades Não Governamentais/CEDCA-PE, no site: <a href="http://www.cedca.pe.gov.br">www.cedca.pe.gov.br</a>
<b>01/10/2018 a 31/10/2018</b>	Período de Inscrições
<b>01; 05 e 06/11/2018</b>	Período para envio da documentação das entidades inscritas pelos conselhos Sedes à Comissão Eleitoral na Sede do CEDCA. (03 dias úteis)
<b>07/11/2018 a 13/11/2018</b>	Período de Análise dos Documentos (05 dias úteis)
<b>16/11/2018</b>	Divulgação das entidades aptas a votarem e serem votadas e Divulgação da mesa receptora
<b>19/11/2018 e 20/11/2018</b>	Prazo para Impugnações (02 dias úteis)
<b>21/11/2018 a 23/11/2018</b>	Julgamento das Impugnações (03 dias úteis)
<b>24/11/2018</b>	Homologação e Publicação da Lista dos Participantes
<b>28/11/2018</b>	Eleições
<b>30/11/2018</b>	Encerramento do Prazo para envio para Comissão Eleitoral da documentação original da apuração (02 dias úteis)
<b>03/12/2018 e 04/12/2018</b>	Prazo para Comissão Eleitoral analisar documentação oriunda da votação e apuração da Eleição (02 dias úteis)
<b>06/12/2018</b>	Divulgação de Resultado Preliminar da Eleição
<b>07/12/2018 e 10/12/2018</b>	Prazo para impugnação contra Resultado Preliminar da Eleição (02 dias úteis)
<b>11/12/2018 e 12/12/2018</b>	Apreciação e Julgamento dos Recursos (02 dias úteis)
<b>14/12/2018</b>	Publicação do Resultado Final da Eleição e Homologação
<b>17/12/2018 a 19/12/2018</b>	Indicação dos representantes (Titular e Suplente) das Entidades Eleitas para compor o CEDCA-PE (03 dias úteis)
<b>02/Fevereiro/2019</b>	Ato de Posse dos Conselheiros/CEDCA-PE

**ANEXO II**  
**ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O CONSELHO**  
**ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE**

**Ficha de Inscrição**

**1. Dados de Identificação**

Nome da Entidade Não Governamental:			
Endereço:			Nº:
Bairro:		Cidade:	
CEP:	Região:		
Fone:	Fax:	E-mail:	
Nome do Representante Legal:			
RG nº		CPF nº:	

2. Registre, na opção abaixo, como será a participação da entidade na Eleição:

- ( ) Apenas para votar  
( ) Votar e ser Votada

3. A Entidade tem interesse em indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o ato da eleição?

- ( ) sim – Nome \_\_\_\_\_  
( ) Não

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade

-----  
**Protocolo de Inscrição para o Processo de Eleição da Representação da Entidade Não Governamental no CEDCA-PE.**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Região: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III**

